



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

que exista em nome da pessoa com quem tem a propriedade em comunhão, em relação aos bens nesta condição.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças baixará, de ofício, os créditos prescritos.

**Art. 12.** Os créditos de qualquer natureza, após estarem inscritos em dívida ativa, poderão ser objeto de protesto extrajudicial, na forma que for regulamentado.

**Parágrafo único.** Cabe ao devedor ou executado, após pago o débito, solicitar a baixa do protesto, bem como de eventuais anotações nos órgãos de crédito, para o que o município expedirá a competente certidão negativa.

**Art. 13.** A Renúncia de Receita relativamente à remissão de créditos inscritos em dívida ativa, decorrentes desta Lei, já está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, nº 2.715 de 20/08/2024, no Anexo de Metas Fiscais "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita".

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 12 de setembro de 2025.



JOEL ISIDORO CRISTIANETTI  
Prefeito Municipal